



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2024

ARTIGO Nº. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Realização de 06 (seis) inscrições para Certificação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membro do Comitê de Investimentos na modalidade de Certificação por Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência, em atendimento a Portaria nº 9.907/2022-SPREV, incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia e ora processado através da hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

O objeto a ser contratado envolve ações de educação e certificação profissional. A Certificação dos dirigentes, conselheiros, membros de comitês de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS, tem por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, os quais, além do atendimento dos requisitos de qualificação pessoal, que serão considerados oportunamente, para fins de emissão do





Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 2018.

Conforme Portaria SPREV nº 3/2018 ficará a cargo da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pro-Gestão definir quais entidades estarão devidamente autorizadas a prestar os serviços de certificação aos RPPS's, senão vejamos:

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, que terá como atribuições:

- I - Realizar a gestão compartilhada do Programa;
- II - Receber, analisar e decidir os requerimentos de credenciamento ou renovação, apresentados pelas entidades interessadas em atuarem como certificadoras no âmbito do Pró- Gestão RPPS;

As entidades que estão credenciadas pela Secretaria de Previdência são: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento de Mercado de Capitais – APIMEC, Instituto TOTUM, Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, sendo que só há uma entidade credenciada, o INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, capaz de atender na integra o objeto desse processo já que as certificações necessitam ser realizadas no âmbito dos Membros de Conselho Administrativo e Fiscal, bem como gestor de recurso e membros de comitê de investimentos, na modalidade aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência.

Por conseguinte, além de se extrair da leitura do dispositivo legal que a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, dela também infere-se um rol de situações, que exemplificam alguns casos capazes de afastar o imperativo de licitar, como ocorre no presente caso.

A questão encontra-se disciplinada na alínea f do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]





III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

A contratação visa o atendimento da Portaria 9.907/2020 – SPREV a qual determina os parâmetros para o atendimento, pelo Dirigentes, Gestores de Recursos e Membros de Conselhos e Comitês no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o que consta no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019

A contratação da Certificadora faz parte do rol do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios- “PRÓ-GESTÃO”, instituído por meio da Portaria nº185 de 14 de maio de 2015 e previsto no plano de ação do Programa de Educação Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia com vistas a atender a necessidade de capacitação dos colaboradores e conselheiros do Instituto.

A Certificação aborda um vasto conteúdo programático com conceitos sobre seguridade social, planos de benefícios, plano de custeio, gestão atuarial, gestão de investimentos dos recursos previdenciários, gestão contábil, responsabilidade fiscal e previdenciária, compensação previdenciária, controle interno e externo, certificação pró-gestão e outros. Assim, a presente contratação se justifica em decorrência da observação as normativas impostas pela Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, ato que irá atender aos requisitos legais e assegurar a manutenção das boas práticas de gestão e responsabilidade previdenciária. Quanto ao requisito para certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos, previsto no Manual do pró-Gestão – versão 3.4, os dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e os membros do comitê de investimentos deverão possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, por meio de entidades certificadoras credenciadas e respectivos certificados e programas de qualificação continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores –





Internet, mediante Ato do Secretário de Previdência, e em consonância com o art. 26 da Lei nº 3514/2012 para certificação do Pró Gestão.

Não obstante, conforme disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 3.4, a certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos será exigida para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme critérios definidos no Manual da Certificação Profissional, os requisitos das ações para os níveis I, II, III e IV serão exigidos a partir de 31 de julho de 2024 conforme abaixo:

- Maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024;
- Responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício da função, a iniciar-se a partir de 31 de julho de 2024.

Após aprovação prévia em uma de suas modalidades, a certificação possui validade máxima de 4 (quatro) anos, devendo ser renovada posteriormente.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Realização de 06 (seis) inscrições para Certificação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membro do Comitê de Investimentos na modalidade de Certificação por Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência, em atendimento a Portaria nº 9.907/2022-SPREV.

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será o INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.773.229/0001-82, com sede na AV PAULISTA nº 2439, Bela Vista, no município de São Paulo/SP, CEP 01.311-300, representada pela Sra. Celina Almeida. A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de **R\$ 1.740,00** (um mil setecentos e quarenta reais), referentes a 06 (seis) inscrições de membros do conselho fiscal, conselho administrativo, comitê de investimentos e responsável pela gestão dos recursos. O pagamento será realizado mediante pagamento dos boletos referentes as inscrições, até a data de vencimento emitida no documento para pagamento.





7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço ocorrerá em conformidade ao Edital de Certificação constante no site <https://www.institutototum.com.br> e anexo aos autos do processo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 04/2024. ÓRGÃO: 30 - FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC: 01 - Coordenação do Fundo Municipal DOTAÇÃO 04.122.0020.2.086.3.3.90.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 10 de Abril de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

11. RATIFICAÇÃO DO ATO





ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 10 de Abril de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2914-360E-E928-6F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELUIZA MESSIANO BETTEGA (CPF 037.XXX.XXX-42) em 10/04/2024 16:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/2914-360E-E928-6F65>